

RECIBO

Registo n.º

6763

Categoria

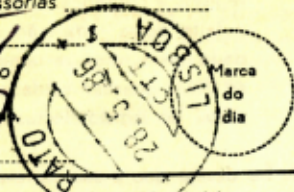
Operações acessórias

A cobrar

Por avião - Não

Empregado

Marca do dia



(A preencher pelo público) (a)

Destinatário

CARLOS AVILEZ

TEATRO EXPERIMENTAL

DE CASCAIS

Morada

(a) Facultativo.

C O N T R A T O n.º 105

nto de contrato de prestação de serviços, que ce-  
o primeiro outorgante ACTECAS - TEATRO EXPERIMEN-  
qui representado pelo Sr. Carlos Avilez, adiante  
ZADOR", e o segundo outorgante, a U.P.A.V. - UNI-

ÃO PORTUGUESA DE ARTISTAS DE VARIEDADES, C.R.L., adiante designada  
"PRODUTOR", fica ajustado o seguinte:

Cláusula 1.ª - O PRODUTOR obriga-se a prestar os serviços profissio-  
nais do seu artista exclusivo José Mário Monteiro Guedes Branco  
(JOSÉ MÁRIO BRANCO), na produção da música original do espectáculo  
teatral "A Vida de Galileu", sobre texto original de Bertolt Brecht,  
a apresentar pelo ORGANIZADOR com estreia prevista para 18 de Junho  
de 1986 na sua sala de espectáculos do "Picadeiro", Monte Estoril -  
Cascais.

Cláusula 2.ª - O serviço referido na cláusula anterior inclui, exclu-  
sivamente:

- a) a concepção e composição de toda a ilustração musical do espectá-  
culo;
- b) a escrita da partitura geral original;
- c) o recrutamento e a direcção dos ensaios dos músicos executantes;
- d) a direcção dos ensaios com os actores intervenientes na ilustra-  
ção musical;
- e) a presença e direcção musical dos ensaios gerais que o ORGANIZA-  
DOR achar necessários até à estreia do espectáculo.

Cláusula 3.ª - O serviço referido na Cláusula 1.ª não inclui, nomea-

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o numero de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



C O N T R A T O n.º 105

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, que celebram entre si, o primeiro outorgante ACTECAS - TEATRO EXPERIMENTAL DE CASCAIS, aqui representado pelo Sr. Carlos Avilez, adiante designado "ORGANIZADOR", e o segundo outorgante, a U.P.A.V. - UNIÃO PORTUGUESA DE ARTISTAS DE VARIEDADES, C.R.L., adiante designada "PRODUTOR", fica ajustado o seguinte:

Cláusula 1.ª - O PRODUTOR obriga-se a prestar os serviços profissionais do seu artista exclusivo José Mário Monteiro Guedes Branco (JOSÉ MÁRIO BRANCO), na produção da música original do espectáculo teatral "A Vida de Galileu", sobre texto original de Bertolt Brecht, a apresentar pelo ORGANIZADOR com estreia prevista para 18 de Junho de 1986 na sua sala de espectáculos do "Picadeiro", Monte Estoril - Cascais.

Cláusula 2.ª - O serviço referido na cláusula anterior inclui, exclusivamente:

- a) a concepção e composição de toda a ilustração musical do espectáculo;
- b) a escrita da partitura geral original;
- c) o recrutamento e a direcção dos ensaios dos músicos executantes;
- d) a direcção dos ensaios com os actores intervenientes na ilustração musical;
- e) a presença e direcção musical dos ensaios gerais que o ORGANIZADOR achar necessários até à estreia do espectáculo.

Cláusula 3.ª - O serviço referido na Cláusula 1.ª não inclui, nomea-

damente os seguintes serviços que ficam a cargo do ORGANIZADOR:

- a) a remuneração do trabalho de cópia das partituras;
- b) a remuneração dos músicos executantes (ensaios e espectáculos);
- c) a remuneração dos direitos de autor relativos à execução pública e/ou à reprodução mecânica da música fornecida.

Cláusula 4ª. - O ORGANIZADOR assume o compromisso de remunerar os serviços referidos nas cláusulas anteriores com a importância de Esc. 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), pagáveis do seguinte modo:

- a) na assinatura do presente contrato, Esc. 80 000\$00 (oitenta mil escudos);
- b) no dia do primeiro ensaio geral com músicos, e em todo o caso não posteriormente ao dia 15 de Junho de 1986, Esc. 80 000\$00 (oitenta mil escudos);
- c) no dia do último ensaio antes da estreia, e em todo o caso não posteriormente ao dia 30 de Junho de 1986, Esc. 90 000\$00 (noventa mil escudos).

Cláusula 5ª - Se, por qualquer razão, o ORGANIZADOR produzir motivo para a anulação ou cancelamento da estreia do espectáculo, e do qual o PRODUTOR não seja responsável, será em todo o caso devedor ao PRODUTOR dos pagamentos vencidos à data dessa decisão e de 50% (cinquenta por cento) dos pagamentos por vencer. Em caso de simples adiamento da estreia, os pagamentos serão efectuados nas datas previstas na cláusula 4ª.

Cláusula 6ª - Se, por qualquer razão, o PRODUTOR produzir motivo

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



para a não prestação integral dos serviços, e do qual o ORGANIZADOR não seja responsável, fica aquele obrigado à devolução de todas as quantias até então liquidadas no âmbito do presente contrato.

Cláusula 7ª - Para todas as questões emergentes do presente contrato convencionam as partes o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8ª - Do presente contrato são assinados três exemplares, ficando um na posse do ORGANIZADOR e dois na posse do PRODUTOR.

Feito em Lisboa, aos 25 de Maio de 1986.

O ORGANIZADOR

O PRODUTOR

**UPAV**  
UNião Profissional de Artistas de Veneza  
Direção